



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
MPV 1052 /
00031

DATA
21/05/2021

EMENDA SUPRESSIVA

TIPO

1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR
JULIO CÉSAR

PARTIDO
PSD

UF
PI

PÁGINA
__ / __

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.052 DE 2021

Altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e a Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

A Medida Provisória n.º 1.052 de 19 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Suprima-se o Artigo 4º e todos seus incisos.

JUSTIFICATIVA

Trata de taxa de juros nas operações no âmbito dos fundos constitucionais. Trata da remuneração del credere para os agentes financeiros.

Trata da remuneração pela SELIC dos recursos ainda não aplicados.

Este artigo Altera a Lei 10.177 nos seguintes pontos, dentre outros:

"Art. 1º-C O del credere das instituições financeiras será fixado conforme:

I- As Instituições Financeiras que assumirem o risco integral será de até 6% (seis por cento) ao ano limitado aos encargos financeiros médios cobrados nas operações com recursos dos Fundos Constitucionais, na forma da legislação vigente.

II- As instituições financeiras que assumirem o risco compartilhado com o Fundo Constitucional será de até 3% (três por cento) ao ano limitado aos encargos financeiros médios cobrados nas operações com recursos dos Fundos Constitucionais, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Enquanto não for fixado pelo Conselho Monetário Nacional, os encargos financeiros e bônus de adimplência corresponderão àqueles calculados conforme a fórmula constante do Anexo I.

ANEXO II – Excluir.”



CD/21826.93028-00

JUSTIFICATIVA

a) Os Bancos regionais de desenvolvimento – Banco do Nordeste e Banco da Amazônia são constitucionalmente na forma do artigo 34 § 10º os responsáveis pela aplicação dos Fundos Constitucionais as regiões mais carentes do país e com menor infraestrutura do país. A alteração abrupta das remunerações implica em inviabilizar as Instituições Estatais e deixar a região sem bancos de desenvolvimento regional aptos e adequadamente remunerados para atuação, bem como estimular a adoção de critérios mais restritivos ao crédito.

b) O del credere é o spread bancário bruto que o Banco do Brasil, BNB e BASA recebem para assumirem o risco e cobrir as despesas operacionais, inadimplência e de capital regulamentar. A título de comparação esse Congresso aprovou a remuneração de 6% ao ano para o Novo Pronampe sendo que trata-se de um crédito muito mais simples capital de giro e com Fundo de Aval garantido pelo FGO em até 85%.

c) Adotar uma medida exagerada de redução da remuneração poderá inviabilizar os Fundos Constitucionais como ocorreu no caso do FDA Fundo de Desenvolvimento da Amazônia que teve sua remuneração reduzida para 2,5% ao ano e não houve mais Instituições Financeiras interessadas em aplicar os recursos, tanto que nos últimos 5 (cinco) anos não houve aplicação.



CD/21826.93028-00

__/__/2021
DATA

ASSINATURA